



RESOLUÇÃO Nº 047/2014

Institui o Programa de Bolsas de Auxílio à Qualificação, nos níveis da Educação Básica (Fundamental e Médio), Graduação e Pós-Graduação – PROBAQ, destinado aos Servidores Técnicos - Administrativos em Educação ativos da UFAM.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e 12.772/2012, que tratam do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO os Decretos de nºs 5.707, 5.824, 5.825, de 2006, que tratam das Diretrizes da Capacitação, Qualificação e Aperfeiçoamento, com compromisso no desenvolvimento permanente do servidor público, e a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento institucional da UFAM é reflexo do desenvolvimento dos seus servidores, no que diz respeito ao seu desempenho nas funções e compromissos com a Universidade, no aprimoramento de sua capacidade reflexiva e crítica, bem como ao estímulo do exercício pleno da cidadania, com o conseqüente comprometimento em relação aos objetivos da Instituição;

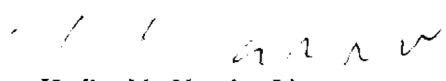
CONSIDERANDO o mapeamento do desenvolvimento do servidor na carreira apresentado pela Comissão de Elaboração do PAC 2014, os quais indicam a necessidade de ampliar as ações voltadas para a qualificação do servidor;

CONSIDERANDO a decisão do CONSAD prolatada na reunião extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR o Programa de Bolsas de Auxílio à Qualificação, nos níveis da Educação Básica (Ensino Fundamental e Médio), Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, respeitando as características de cada modalidade de ensino, conforme regulamentação em anexo.

Art. 2º - ATRIBUIR à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a responsabilidade pela operacionalização deste Programa.


Hedinaldo Narciso Lima
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO 047/2014

PROGRAMA DE BOLSAS DE AUXÍLIO À QUALIFICAÇÃO, NOS NÍVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDAMENTAL E MÉDIO), GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO – PROBAQ

Capítulo I DO OBJETO

Art. 1º Este programa tem como objeto a concessão de bolsas mensais, nos níveis da Educação Básica (Ensino Fundamental e Médio), Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, respeitando as características de cada modalidade de ensino, visando ao custeio de despesas com a manutenção dos estudos de forma geral, incluindo mensalidades, livros e demais despesas relacionadas à vida acadêmica.

§ 1º Os valores das bolsas terão como referência o valor do salário mínimo vigente e serão definidos em função do nível de escolaridade pretendido, correspondendo à :

I – 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) para cursos de Educação Básica em instituições privadas de ensino e 181,00 (cento e oitenta e um reais) desse valor em instituições públicas;

II – 434,40 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para cursos de Graduação em instituições privadas de ensino e 217,20 (duzentos e dezessete reais e vinte reais) desse valor em instituições públicas;

III – 506,80 (quinhentos e seis reais e oitenta centavos) para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em instituições privadas de ensino e 253,40 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) desse valor em instituições públicas;

IV - 1.303,20 (mil trezentos e três reais e vinte centavos) para cursos de Mestrado em instituições privadas e 651,60 (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) desse valor em instituições públicas, no Brasil ou no exterior;

V - 1.448,00 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais) para cursos de Doutorado em instituições privadas e 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) desse valor em instituições públicas, no Brasil ou no exterior.

§ 2º Cada bolsa será atribuída individualmente, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante cumprimento de critérios pré-estabelecidos exigidos na renovação.

§ 3º É vedado o fracionamento do valor mensal da bolsa concedida.

§ 4º O valor da bolsa será reajustado, anualmente, com base no Índice Geral de Preço de Mercado.



Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este programa tem como objetivo promover a qualificação do servidor no nível da Educação Formal, visando ao atendimento das necessidades e metas institucionais e ao desenvolvimento pessoal e profissional de cada servidor na Instituição, através das seguintes estratégias:

I - Viabilizar a implementação de uma política permanente de formação e qualificação de servidores da FUA, nos níveis de Educação Básica (Ensino Fundamental e Médio), Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, respeitando as características de cada modalidade de ensino;

II – Incentivar os órgãos da FUA a abordarem a formação e a qualificação de servidores, como uma política institucional a ser implementada, a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo, que envolvam em seu planejamento e execução o efetivo comprometimento de seus dirigentes.

Capítulo III CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 3º Constituem requisitos para a concessão da bolsa:

I - Ser servidor técnico-administrativo em educação ativo do quadro da FUA, ocupante de cargo efetivo e em exercício nesta Instituição; que esteja devidamente matriculado e realizando curso de Educação Básica (Ensino Fundamental ou Médio), Graduação, Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* respeitando as características de cada modalidade de ensino, em instituição pública ou privada, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação-MEC.

II - Estar incluído no PCDT, caso haja necessidade de afastamento.

III - Encontrar-se habilitado no “Programa de Avaliação de Desempenho – PROAD/DDP/PROGESP”, no último período avaliativo;

IV - Não possuir escolaridade ou titulação equivalente àquela que pode ser alcançada com a concessão da bolsa;

V - Não ser beneficiário de qualquer outra bolsa de estudo, financiada pela Administração Pública excetuando-se as bolsas de tutoria da Universidade Aberta do Brasil, do Governo Federal.

Art. 4º Estão impedidos de participar da seleção, servidores técnico-administrativos em educação ativos ocupantes de cargo efetivo nesta Instituição que:



I – Tenham sofrido aplicação de penalidades administrativas, enquanto perdurarem seus efeitos.

II – Estejam matriculados na condição de aluno especial no curso para o qual concorrem à bolsa;

III – Estejam na condição de cedidos, requisitados, em exercício provisório ou em colaboração, de acordo com a Lei 11.091/2005, excetuando-se os servidores da FUA cedidos à EBSEH;

IV – Já possuam certificação no nível da educação para o qual estejam pleiteando a bolsa.

Art. 5º A seleção dos candidatos a bolsistas será realizada pela Comissão Gestora do Programa, com base nos seguintes critérios:

I – O tempo de efetivo serviço na FUA;

II – Compatibilidade do curso pretendido com o cargo e as funções desempenhadas pelo servidor técnico-administrativo na FUA;

III – Tempo de conclusão da formação escolar anterior e idade do servidor técnico-administrativo.

Parágrafo Único Os critérios acima referidos serão valorados conforme o quadro abaixo:

1. Tempo de Serviço na Instituição	
• Igual ou maior a 15 (quinze) anos	10 pontos
• Maior que 05 (cinco) e menor que 15 (quinze) anos	05 pontos
• Igual ou maior que 03 (três) e menor ou igual a 05 anos (cinco) anos	03 pontos
2. Tempo de conclusão do nível de educação anterior ao pleiteado	
• Igual ou maior 10 (dez) anos	10 pontos
• Maior que 06 (seis) e menor que 10 (dez) anos	07 pontos
• Igual ou maior que 03(três) e menor ou igual a 05 (cinco) anos	04 pontos
• Menor que 03 (três) anos	02 pontos
3. Compatibilidade do curso solicitado com o cargo e o ambiente organizacional	
• O curso é compatível com o cargo e com o ambiente organizacional do servidor	10 pontos
• O curso é compatível apenas com o ambiente organizacional do servidor	05 pontos
• O curso é compatível apenas com o cargo do servidor	03 pontos
4. Idade do servidor (considerando apenas os anos completos)	
• Igual ou maior que 50 (cinquenta) anos de idade	10 pontos



• Igual ou maior que 40 (quarenta) e menor que 50 (cinquenta) anos de idade	08 pontos
• Igual ou maior que 30 (trinta) e menor que 40 (quarenta) anos de idade	06 pontos
• Igual ou maior que 20 (vinte) e menor que 30 (trinta) anos de idade	04 pontos
• Menor que 20 (vinte) anos de idade	02 pontos

Art. 6º A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o prazo regular de duração do curso.

Capítulo IV **OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

Art. 7º Constituem-se obrigações do bolsista:

I – Restituir à FUA os valores correspondentes a todos os benefícios relativos à bolsa, caso a mesma venha a ser cancelada por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados, quando de sua obtenção ou por desistência de conclusão do curso, salvo na ocorrência de acidente ou doença graves, com danos permanentes, que comprovem a incapacidade física ou mental;

II- Devolver à FUA qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência da bolsa;

III – Informar à Comissão de Treinamento e Desenvolvimento (CTD) qualquer alteração, como conclusão, obtenção de titulação, suspensão, reativação, cancelamento, prorrogação e outras, até o 5º dia útil do mês subsequente à ocorrência;

IV - Responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela CTD/DRH/PROGESP ou pela Comissão do PROBAQ, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes exigidos.

Capítulo V **SUSPENSÃO, REATIVAÇÃO, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA BOLSA**

Art. 8º Haverá suspensão do pagamento da bolsa por motivo de doença do bolsista, quando houver trancamento ou abandono das atividades acadêmicas, situação que será avaliada pelo Serviço de Perícia Oficial e atestada em laudo pericial.

§ 1º O período de suspensão do pagamento da bolsa não será computado no período de duração da respectiva concessão.



§ 2º O período de afastamento das atividades acadêmicas do servidor bolsista não deverá ultrapassar doze meses consecutivos ou intercalados.

Art. 9º A reativação do pagamento da bolsa, assegurada exclusivamente para os casos de suspensão previstos no artigo anterior, será autorizada por ato da Comissão do PROBAQ, após a verificação do atendimento às seguintes exigências:

I – retorno do aluno ao curso, dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de sua bolsa; e

II – existência de período de concessão da bolsa ainda por ser usufruído, considerado o prazo máximo da respectiva concessão.

Art. 10 O trancamento do curso pelo bolsista determinará o imediato cancelamento de sua bolsa, exceto nos casos previstos no artigo 8º.

Art. 11 A bolsa do Programa será cancelada ou encerrada, na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I – Conclusão do curso;

II – Esgotamento do prazo máximo de concessão da bolsa, equivalente ao tempo regular de duração do curso, declarado pela instituição formadora;

III – Desistência do curso;

IV – Deixar de estar em efetivo exercício na FUA, excetuando-se os servidores cedidos para a EBSEH;

V – Exoneração ou demissão da FUA;

VI – Em se tratando do Ensino Fundamental ou Médio, reprovação do bolsista com a perda do ano letivo, de forma a comprometer o prazo máximo de concessão da bolsa.

Parágrafo Único: A não conclusão do curso a que se propôs o servidor, salvo pelos motivos previstos nesta resolução, será motivo de devolução dos recursos recebidos, após o cancelamento da bolsa.

Capítulo VI

DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 12 A renovação da bolsa obedecerá as seguintes exigências:



I – o cumprimento dos prazos na entrega do Relatório Semestral de Atividades Acadêmicas, assim como de qualquer outra informação solicitada pela CTD/DRH/PROGESP, validado pela instituição de ensino formadora.

II– a apresentação de desempenho acadêmico satisfatório, segundo os critérios de avaliação da Instituição de Ensino formadora.

Capítulo VII **GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 13 A gestão do Programa é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através de Comissão, e do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas/Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento.

Art. 14 A gestão do Programa é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por meio da Comissão Gestora do Programa.

§ 1º A Comissão será constituída pelo(a):

- I. Representante da Pró-Reitoria (a) de Gestão de Pessoas (Presidente);
- II. Representante da Pró-Reitoria (a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Vice-Presidente);
- III. Diretor (a) do Departamento de Recursos Humanos;
- IV. Coordenador (a) de Treinamento e Desenvolvimento;
- V. Coordenador (a) de Aplicação e Controle;
- VI. 1 (um) representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS);
- VII. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Superior do Estado do Amazonas -- SINTESAM;
- VIII. 1 (um) representante da Associação dos Servidores da Universidade Federal do Amazonas – ASSUA.

§ 2º A Comissão terá como atribuições:

I – Estabelecer o quantitativo anual de bolsas para cada nível de educação formal, com base em:

- a) A demanda identificada no levantamento anual da necessidade de capacitação, indicada pelo Departamento de Recursos Humanos;
- b) Disponibilidade orçamentária

II –Elaborar o Edital contendo todas as informações, critérios de seleção, de cancelamento das bolsas e obrigações do servidor contemplado no Programa;



- III – Analisar os pedidos de inscrição e selecionar os candidatos;
- IV – Avaliar os pedidos de reconsideração da seleção;
- V – Zelar pela observância e cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução;
- VI – Analisar e decidir as questões suscitadas quanto à execução do Programa;
- VII – Encaminhar ao CTD/DRH o resultado da seleção dos servidores inscritos para acompanhamento e controle dos critérios de manutenção das bolsas.

§ 3º O DDP/Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento terá como atribuição:

- I – Requerer e controlar a apresentação de documentos comprobatórios e necessários à concessão e manutenção da bolsa: comprovante de matrícula, rol de disciplinas, histórico escolar, nada consta da biblioteca, e relatórios semestrais;
- II – Disponibilizar para o bolsista todas as informações sobre seus direitos e deveres;
- III – Organizar e manter arquivadas as informações relativas a cada bolsista;
- IV – Proceder encaminhamento para efetuar o pagamento das bolsas aos servidores;
- V – Acompanhar o desempenho dos servidores bolsistas no curso.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Gestora do PROBAQ cabendo recurso da sua decisão ao CONSAD.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.